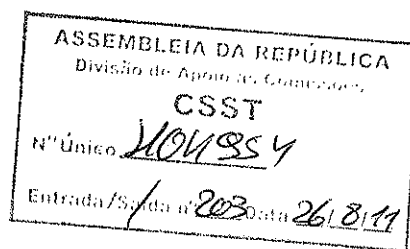




SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA
METALURGIA E METALOMECÂNICA
DE VIANA DO CASTELO

Sede: Av. D. Afonso III, 28 • 4900-477 Viana do Castelo
Telef. 258 826 411 • Fax 258 826 455 • Email: stimmdivc@sapo.pt
Delegação: Rua 1 de Outubro • 4920-248 Vila Nova de Cerveira
Telef./Fax 251 795 090 • Email: stimmdivc2@sapo.pt

— * —



A

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SEGURANÇA
SOCIAL E TRABALHO
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
PALÁCIO DE S. BENTO
1296 LISBOA CODEX

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
		416/11-M	2011/008/16
ASSUNTO :			

Exms. Senhores,

16/79.

Junto enviamos impressos que se referem ao Artigo 6º. da Lei nº.

Com os nossos cumprimentos.

Pe'l'A DIRECÇÃO

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 3/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo.

Morada ou Sede: Avenida D. Afonso III, 28 – 4900-477 Viana do Castelo

Local a mesma _____

Código Postal

Endereço Electrónico stimmdivc@sapo.pt _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

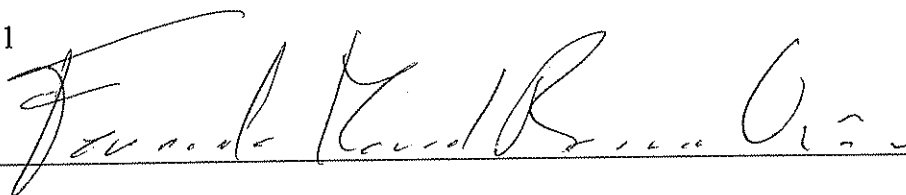
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data, 11/08/2011

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 3/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intersindical da Empresa Browning Viana, SA

Morada ou Sede: Zona Industrial do Neiva - 4900 Viana do Castelo

Local a mesma _____

Código Postal

Endereço Electrónico stimmdvc@sapo.pt

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data, 11/08/2011

Assinatura Sérgio Augusto Martins de Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 3/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores da Empresa Browning Viana, SA

Morada ou Sede: Zona Industrial do Neiva - 4900 Viana do Castelo

Local a mesma _____

Código Postal

Endereço Electrónico stimmdvc@sapo.pt _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data, 11/08/2011

Assinatura Maria Amanta Simões de Azevedo _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 3/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores da Empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA

Morada ou Sede: Avenida da Praia Norte - 4900 Viana do Castelo

Local a mesma _____

Código Postal

Endereço Electrónico ct@envc.pt _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

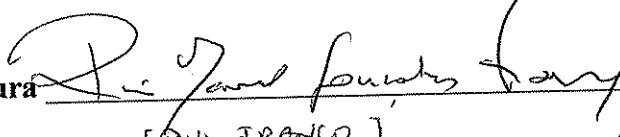
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

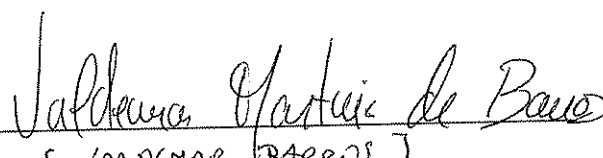
Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data, 11/08/2011

Assinatura


[RUI FRANCO]


[VALDEMAR BARROS]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 3/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intersindical da Empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA

Morada ou Sede: Avenida da Praia Norte - 4900 Viana do Castelo

Local a mesma _____

Código Postal

Endereço Electrónico cienvc@envc.pt _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

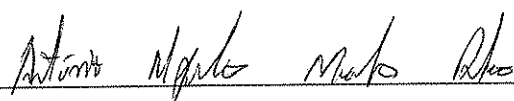
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data, 11/08/2011

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 3/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Assembleia de Delegados Sindicais do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo.

Morada ou Sede: Avenida D. Afonso III, 28 – 4900-477 Viana do Castelo

Local a mesma _____

Código Postal

Endereço Electrónico stimmdvc@sapo.pt _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

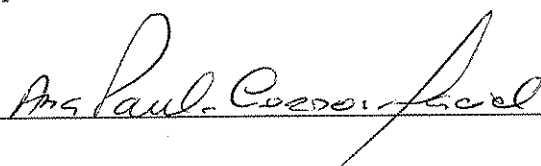
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data, 11/08/2011

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.